



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 02 de fevereiro de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 047/2018

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 005/2018.

Ref.: Cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro a proprietários rurais e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro a proprietários rurais e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 005/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 005/2018

Vassouras, 02 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA e autoriza o Poder Executivo prestar apoio financeiro a proprietários rurais e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa o incentivo econômico e desenvolvimento sustentável, através da remuneração dos indivíduos proprietários de área rural que promovam ações destinadas à preservação ambiental no âmbito de suas propriedades, justificando-se em razão da necessidade de desenvolver e aprimorar a cultura preservacionista do meio ambiente.

Em suma, o desempenho da economia tem uma forte condicionalidade na conservação do ecossistema, ou para reafirmar o conceito de serviço ambiental, a recuperação e a conservação dos serviços ecossistêmicos é a condição primeira da produtividade da economia.

Esta é a razão econômica para a necessidade de uma política nacional de incentivo à conservação dos ecossistemas dos diversos biomas brasileiros, como função primeira do desenvolvimento econômico.

A grande maioria da população rural depende da produtividade dos ecossistemas para desenvolver seu modo de vida e a degradação ambiental ou a perda de serviços ambientais faz as condições de pobreza se agravarem. A proposta contida neste projeto de lei é transformá-los da condição de vítima à de protetores, com direito a receber pagamento por suas atividades que interferiram positivamente na geração de serviços.

A aprovação do referido projeto é fundamental para possibilitar a habilitação do município a concorrer em editais públicos para financiamento de projetos voltados para o referido programa, sendo uma importante ferramenta contínua de manejo e acompanhamento de uso da paisagem, incentivando a manutenção de produtividade agrícola sustentável nas microbacias em conjunto com a manutenção de áreas florestais que garantam a produção de água de forma regular e em qualidade adequada para a garantia da vida e dos ecossistemas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 02 de fevereiro de 2018,



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

PROJETO DE LEI Nº _____, de ___ de ___ de ____.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO
POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PMPSA E AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO PRESTAR APOIO FINANCEIRO
A PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, direcionado ao proprietário de área rural no Município de Vassouras que destinar parte de sua propriedade para fins de preservação e conservação de serviços ecossistêmicos que atenta as exigências desta lei.

Parágrafo único – Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, o detentor de domínio legal de propriedade rural, a qualquer título, através de posse mansa e pacífica, de áreas que cumpram funções ambientais previstas no Programa.

Art. 2º. Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Serviços Ambientais: Iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida;

II – Serviços Ecossistêmicos: são considerados os benefícios diretos e indiretos obtidos pelo homem a partir do funcionamento dos ecossistemas. Consistem em serviços essenciais de suporte à vida, na qual há uma



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

necessidade premente em se preservar os ecossistemas, garantindo a capacidade de provisão de fluxos de serviços;

III – Pagamento por Serviços Ambientais: transferência de recursos monetários, ou não, entre um beneficiário ou usuário dos serviços ambientais, denominado pagador e um provedor de serviços, denominado recebedor, por meio de uma transação contratual;

IV – Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica pública ou privada, usuária ou beneficiária de um serviço ambiental;

V – Provedor de um Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais que prestam serviços ecossistêmicos.

Art. 3º. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais aos Produtores de Água e Floresta será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, na forma de legislação específica, que deverá definir:

- I – tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II – área para execução do projeto;
- III – critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV – requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V – critérios para aferição dos serviços ambientais;
- VI – critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII – prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal de Vassouras autorizada a firmar convênios com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal para a execução de projetos de Pagamento por Serviço Ambiental.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Vassouras, através da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela implantação e coordenação do Programa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

§ 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Vassouras autorizada a firmar convênios com entidades civis sem fins lucrativos com a finalidade de apoio técnico e financeiros para a execução de projetos de Pagamento por Serviço Ambiental.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Vassouras, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, poderá delegar total ou parcialmente a implementação do Programa a entidades civis sem fins lucrativos mediante instrumento criado para esse fim.

Art. 7º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será implementado na seguinte modalidade: proteção, conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de serviços ecossistêmicos.

Art. 8º. A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada mediante a celebração de contrato, convênio, ou outro instrumento jurídico firmado entre:

- I – O provedor de serviço ambiental;
- II – A Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- III – Outros pagadores que se beneficiem do serviço prestado.

§ 1º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica da área preservada e as ações efetivamente realizadas.

Art. 9º. Os recursos financeiros para a implementação do Programa Municipal de pagamentos por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

- I – dotação orçamentária do Município, proveniente do Órgão Ambiental;
- II – recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- III – doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IV – doações de pagadores por serviços ambientais, efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;
- V – remuneração oriunda da fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos no âmbito do "Mecanismo de Desenvolvimento Limpo" (MDL) através da modalidade "Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas" (LULUCF) e "Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal nos Países em Desenvolvimento" (REDD); destinado para o Programa;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

Parágrafo Único: os recursos financeiros dispostos nos incisos anteriores deverão necessariamente obedecer a legislação específica para cada fonte.

Art. 10º. A efetiva implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade de recurso oriundo de alguma das fontes citadas no artigo 9º.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será o órgão administrador destinado a apoiar e fomentar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA, na forma da Lei.

Art. 12º. Os recursos do FMMA, destinados ao Programa e em consonância com as diretrizes da política ambiental do Município, poderão ser aplicadas em:

I – ações estruturais para implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA;

II – conservação de remanescentes florestais, recuperação de mata ciliar e implantação de vegetação nativa para proteção de nascentes, bem como outros corpos d'água e áreas de recarga de aquífero;

III – pagamento a título de compensação aos produtores rurais inscritos no Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

IV – ações de gestão, monitoramento, fiscalização e controle do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

V – estudos, levantamento e mapeamento físico, definição da malha fundiária, avaliação da situação ambiental das propriedades rurais frente ao novo Código Florestal, identificação dos passivos ambientais a serem sanados para a adequação ambiental das propriedades e elaboração de projetos do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

VI – despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados a manutenção e execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA.

Art. 13º. Os recursos financeiros destinados ao PMPSA serão depositados em contas bancárias vinculadas, em estabelecimentos bancários oficiais, sob o título Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 14º. Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 02 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal